



INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 004/2017

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A
CONCESSÃO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES
VINCENDAS AOS REGISTRADOS NO
CREF13/BA QUE.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA

CONSIDERANDO: a Resolução CONFEEF nº 259/2013;

CONSIDERANDO: o procedimento administrativo de requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os assistentes administrativos, após solicitação, em formulário específico, analisarão o processo para isenção de anuidades vincendas do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 2º - Seguindo o entendimento do art. 4º da Resolução 259/2013 do CONFEEF, os requisitos para concessão da isenção das anuidades vincendas são:

- I – Solicitação até a data do vencimento da anuidade;
- II – Profissionais que tenham completado no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III – Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEEF/CREFs;
- IV – Não ter débitos com o Sistema CONFEEF/CREFs;

Art. 3º - Deverá possuir TODOS os requisitos para o deferimento da isenção das anuidades vincendas.

Art. 4º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2017.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
PRESIDENTE DO CREF 13/BA
CREF 000481-G/BA**

PUBLICADO NO SITE DO CREF13/BA EM 05/07/2017